APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 21/02/2005
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 18/02/2005
Presidente

PROJETO DE LEI N. 02 /2005, de 16 de fevereiro de 2005.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo estipulado no art. 3º da Lei Nº 1.310/02 de 13 de junho de 2002 e dá outras providências".

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Prefeito de Caçu Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica prorrogado o prazo estipulado no art. 3° da Lei 1.310/02 de 13 de junho de 2002, que dispõe sobre o prazo para construção de edifício para Fóruns, adotados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por mais dois anos.

Art. 2º- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Caçu, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de fev de 2005.

Gilmar José de Freitas Guimarães.
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Of. Mensagem nº 002 /2005, **de** 15 **de** fevereiro **de 2005.**

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que dispõe sobre a prorrogação do artigo 3º, da Lei 1.310/02, que dispõe sobre a doação de imóvel urbano ao Estado de Goiás, para construção de Edifício do Fórum Municipal de Caçu, por mais dois anos.

Que a presente prorrogação se justifica, tendo em vista o atraso na remessa da verba, destinada a construção do Fórum Municipal e que a mesma já se encontra a disposição aguardando a prorrogação da referida Lei, cujo prazo para construção encontra-se esgotado.

A referida Construção tem uma representatividade muito grande para o Município de Caçu, por ser de grande porte e que irá abrigar o Poder Judiciário, o qual encontra-se sem condições de funcionamento digno da Justiça.

Contamos, com o apoio dos Ilustres Edis, no sentido de aprovar o presente com máxima urgência, se possível que seja o mesmo aprovado na primeira sessão

Atenciosamente,

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor.
Vereador Sebastião Nunes de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 02/05, de 16/02/2005.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a prorrogação do prazo estipulado no art. 3º da Lei nº 1.310/02, de 13 de junho de 2002 e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a prorrogação do prazo estipulado no artigo 3º da Lei nº 1.310/02, de 13 de junho de 2002 e dá outras providências. A prorrogação do prazo trazido no bojo do presente Projeto de Lei é situação extremamente legal, decorrente do permissivo constitucional determinado no artigo 30 da Constituição Federal, que assim dispõe: "Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local.". Assim se houve interesse do Município e mediante a autorização da Câmara não há óbice legal à prorrogação solicitada, sendo, destarte, absolutamente constitucional a presente matéria. Entendemos ser amplamente justa a matéria uma vez se tratar de pré-requisito para a construção de prédio para funcionamento da sede do Poder Judiciário em nossa Cidade, o que é necessidade de longa data. A redação gramatical é satisfatória.
Assim sendo, obedecidas as normas regimentais, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2005.

Vereador ***RUBENS CARVALHO DE SOUZA***
- RELATOR -